DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5899/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2510/2023
PROTOCOLO	: 2232871
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: JOELBA FERREIRA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE COM RESSALVA. APERFEIÇOAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. RECOMENDAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2023, da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 09/2023, realizado pelo Município de Sete Quedas com a empresa SMF PERDOMO -ME, tendo por objeto a aquisição de material escolar para atendimento da das escolas da rede municipal de ensino.

A Divisão de Fiscalização, na análise ANA - DFE – 10811/2024 (peça 32), concluiu que o objeto se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR – 3ª PRC – 7635/2024 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

2. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre o Pregão Presencial, a formalização e execução financeira contrato.

2.1 - Procedimento Licitatório.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2023, foi realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/1993.

O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça 1), a autorização para realização da Licitação (peça 2), termo de referência (peça 3), reserva orçamentária (peça 4), a pesquisa de preço e o mapa comparativo (peças 5 e 6), publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento (peça 7), pareceres técnicos e jurídico emitidos sobre o edital e o contrato (peça 8), o edital e anexos (peça 9), a publicação do resumo do edital (peça 10), a documentação de habilitação jurídica dos licitantes (peça 11), a proposta dos licitantes (peça 12), ato de homologação do procedimento para efetivar o credenciamento (peça 14), publicação do ato de homologação (peça 15), ato da adjudicação do objeto do credenciamento (peça 16), a publicação do ato de adjudicação (peça 17) e a relação atualizada dos credenciados (peça 18).

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Fiscalização destaca que “...atende apenas parcialmente aos critérios mínimos de planejamento de uma contratação, requerendo aprimoramento por parte do jurisdicionado em contratações futuras.” (fls. 204)

Assim, considerando que os documentos juntados aos autos cumprem a disposição legal, o procedimento licitatório é considerado regular com ressalva, havendo apenas a recomendação para que haja o aprimoramento do ETP.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo, firmado para vigorar no período de doze (12) meses, a partir da data de assinatura que ocorreu em 15 de fevereiro de 2023 (peça 20), encontrando-se de acordo com o objeto do edital, com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93 e contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, também, o cumprimento das determinações dispostas no Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS (Resolução TCE/MS n. 88/2018), encontrando-se nos autos o contrato e anexos (peça 20), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 21), a nota de empenho (peça. 27), a publicação da adjudicação do objeto contratado (peça 17), os documentos de habilitação da empresa (peça 11), publicação do ato de designação do fiscal (peça 23).

Dessa forma, apresenta-se regular a formalização do Contrato Administrativo.

2.3 – Execução Financeira

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (peça 26), contendo nota de empenho (peça 27), notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal (peça 27), ordem de pagamento (peça 29), na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Nota de Empenho	161.885,30
Ordem de Pagamento + Retenções	161.885,30
Nota Fiscal	161.885,30

O Termo de Encerramento foi juntado à peça 30.

Dessa forma, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2023, encontra-se regular com ressalva, sendo a formalização e execução financeira do

Contrato Administrativo n. 09/2023 atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE COM RESSLAVA** do Pregão Presencial n. 03/2023, realizado pelo Município de Sete Quedas, CNPJ n. 03.889.011/0001-62, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2023, realizado entre o Município de Sete Quedas, CNPJ n. 03.889.011/0001-62, e a empresa SMF Perdomo-ME, CNPJ n. 11.738.378/0001-03, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.09/2023, celebrado entre o Município de Sete Quedas, CNPJ n. 03.889.011/0001-62, e a empresa SMF Perdomo-ME, CNPJ n. 11.738.378/0001-03, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor para que aprimore o ETP nas próximas licitações, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

V – Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, Sra. Joelba Ferreira Gomes, CPF n. 501.461.651-87, secretária de educação à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VII- Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art.186, inciso V do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AGBM